MENSAGEM Nº007/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº007/23, que "Dá denominação de "Rua Pedro Jose Rosa "Pedro Paçoca" a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG."

Trata-se de projeto de Lei destinado a homenagear cidadão do Distrito de Fátima do Pontal, que sempre esteve envolvido nos trabalhos da comunidade.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº007/23

Dá denominação de "Rua Pedro Jose Rosa "Pedro Paçoca" a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de **"Rua Pedro Jose Rosa "Pedro Paçoca"** a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e ALGAR TELECOM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

CURRICULUM

Pedro Jose Rosa, mais conhecido como "Pedro Paçoca", nascido em 12/11/50 em Andradina/SP, filho de Mário Jose Rosa e Vermina Maria Rosa, solteiro, mudou-se para Fátima do Pontal com seus pais por volta do ano de 1953, juntamente com suas duas irmãs, onde reside até a presente data, na Rua Bias Fortes, nº798.

Sempre esteve envolvido com as atividades da comunidade, prestando seus serviços voluntários para melhoria das condições da população de Fátima do Pontal.

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000016

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/02/07000016

Número / Ano	000016/2023
Data / Horário	07/02/2023 - 14:49:05
Assunto	Ofício nº 010/2023/GP-PM Projeto de Lei Complementar 001/23 Projeto de Lei 007/23
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 07/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 07/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima a denominação de "Rua Pedro José Rosa "Pedro Paçoca" a Rua São Sebastião", situada no distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 07/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.I – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 05/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 07/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 98, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 98. Ao Prefeito compete privativamente:

I – (...)

XXIV – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, às vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

(...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 07/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 07/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 07/2023.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 07/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 98, inciso XXIV da Lei Orgânica.

Sendo de responsabilidade do Poder Executivo, informar sobre as alterações dos logradouros aos órgãos competentes como: ANATEL, COPASA, CEMIG e CORREIOS.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2023.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 007/2023
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de Rua Pedro José Rosa "Pedro Paçoca" a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.
AUTOR(ES): Poder Executivo
VOTAÇÃO :Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO: 07/02/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 08/02/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	**Visto do Presidente**
2ª Reunião Ordinária 13/02/2023	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 13/02/2023 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue ao Relator em 13/02/2023 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Entregue à Comissão LJRF em 13/02/23 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue ao Relator em 13/02/23 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 007/2023

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de Rua Pedro José Rosa "Pedro Paçoca" a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU**: que se trata de projetos legais e constitucionais.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Maria Ap.de Oliveira Queiroz**			
Vice-Pres.	**Zenon pereira de Assunção**			
Relator	**Genomar Tiago de Araújo**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 13/02/2023.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 0007/2023

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de Rua Pedro José Rosa "Pedro Paçoca" a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Maria Ap.de Oliveira Queiroz**			
Vice-Pres.	**Zenon pereira de Assunção**			
Relator	**Genomar Tiago de Araújo**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 13/02 /2023.

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2023

Dá denominação de "Rua Pedro Jose Rosa "Pedro Paçoca" a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de **"Rua Pedro Jose Rosa "Pedro Paçoca"** a Rua São Sebastião, situada no Distrito de Fátima do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e ALGAR TELECOM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de março de 2023.

Fábio Samartino
Presidente